

PROCESSO Nº	: 24.276-4/2010
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SINFRA
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 219/2008 FIRMADO ENTRE A SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA
AUDITOR	: ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Retorna a esta Secretaria o processo nº 24276-4/2010, referente à Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 celebrado entre a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Prefeitura Municipal de Nobres no valor de R\$ 150.000,00.

No dia 14/09/2012, esta SECEX emitiu o relatório (fls. 086 a 089 TCE/MT) solicitando à Vossa Excelência que notificasse o Secretário de Infraestrutura do Estado (atualmente SETPU), Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, para que encaminhasse a esta Corte de Contas o Processo de Tomada de Contas, **na íntegra**, bem como, **parecer da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT**, validando o processo de Tomada de Contas Especial, conforme preceitua o inciso XIX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Em atendimento ao Ofício nº 822/GCS-LHL de 27/09/2012 o Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto informa que está protocolizando todas as documentações referente a Tomada de Contas sobre o Convênio nº 219/2008 e será enviada a AGE/MT para validação conforme preceitua o inciso XIX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Informa ainda que já enviou a esta Corte os documentos da Tomada de Contas do Convênio nº 219/2008 através do OF. GS nº 3203/2010, autuado sob o processo/TCE nº 24.276-4/2010.

Tendo em vista que até esta data os autos do processo da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 não foram enviados pela AGE/MT, que por força da Lei Complementar nº 295/2007 (artigo 6º, inciso XIX), compete “revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos corres-

pondentes órgãos de cada poder ou pelas unidades administrativas dos órgãos mencionados no *caput* do Art. 1º da Lei Complementar, incluindo as suas administrações Direta e Indireta”.

Considerando o relato acima e que a documentação constante dos autos são insuficientes para análise técnica, fica prejudicado o trabalho de auditoria.

CONCLUSÃO

Por fim sugere-se a Vossa Excelência que o Gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Arnaldo Alves Souza Neto seja **notificado** para apresentar a esta Corte o Parecer da AGE/MT referente a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 219/2008 conforme inciso XIX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 295/2007.

Recomenda-se ainda, que na notificação a ser expedida para o Gestor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana seja fixado prazo para resposta e atendimento as determinações do TCE/MT.

É a informação que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Cuiabá, 14 de dezembro de 2012.

ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO
Auditor Público Externo